



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE
AO CONSUMO DE CIGARRO ELETRÔNICO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no Município de Parauapebas.

Art. 2º A Semana instituída no art. 1º desta Lei será realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto e poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem do tema relativo ao fumo.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico, poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados e aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.

Art. 4º O evento ora instituído passará a constar no calendário oficial da cidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2022.

**DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal**